



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC -MG **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026** **(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026)**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20 de julho de 2026 as 08hs00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Horário da Fase de Lances:08hs00min às 14hs00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo a divulgação de atos oficiais, programas, campanhas e acontecimentos de interesse público do município de Marilac/MG, por meio de publicações em redes sociais digitais, produção de conteúdos informativos e participação em página de jornal impresso com circulação na região de Marilac-MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será julgada por item

1.2.1. O fornecedor a participar em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso as 14hs00min do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 20,00 (vinte reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, sem previsão de prorrogação.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site eletrônico www.Marilac.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

MARILAC-MG, 13 de julho de 2026

Klerysson Wendell Coelho Batista
Secretário Municipal de Educação e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a **apresentação de atestado (s)** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.1.3 É sabido que poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas. Contudo, no mesmo sentido da lei nº. 14.133/21, a exigência do balanço patrimonial em processos licitatórios é regra, existindo alguns casos onde são autorizadas a sua dispensa, conforme estabelece o Decreto Federal 8.538/15. Vejamos:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação.

MARILAC-MG, 13 de julho de 2026

Klerysson Wendell Coelho Batista
Secretário Municipal de Educação e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo a divulgação de atos oficiais, programas, campanhas e acontecimentos de interesse público do município de Marilac/MG, por meio de publicações em redes sociais digitais,, produção de conteúdos informativos e participação em página de jornal impresso com circulação na região de Marilac-MG.

1.1. Conforme especificações constantes no anexo I este edital

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. INTRODUÇÃO E DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Necessidade de garantir publicidade e transparência dos atos administrativos e comunicação eficiente com a população, conforme descrito abaixo:

Princípio da Publicidade (Art. 37, CF/88): Necessidade de dar transparência aos atos administrativos, programas de governo, campanhas de vacinação, saúde, educação e demais acontecimentos relevantes à população de Marilac.

Acesso à Informação: Assegurar que os cidadãos tenham acesso fácil e direto às informações de interesse público, garantindo a rastreabilidade e segurança na publicidade legal.

Conteúdo Informativo: A produção de conteúdos gráficos e informativos é essencial para a manutenção da imagem institucional e comunicação eficiente com a comunidade.

Atualidade e Jornal Impresso: A veiculação em jornal impresso é, por vezes, exigência legal ou tradição necessária para garantir a ampla publicidade na região.

ESEPCIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Redes Sociais: Criação de artes, gerenciamento de conteúdo, impulsionamento (conforme plano de mídia) e produção de vídeos/fotos.

Conteúdos Informativos: Elaboração de releases, clipping de notícias, cobertura de eventos municipais e produção de material de apoio.

Jornal Impresso: Reserva de espaço e publicação de atos oficiais/publicidade institucional em jornal de circulação local/regional, com emissão de atesto de publicação.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA

A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite estabelecido para dispensa, a adoção dessa modalidade se mostra legal, adequada e eficiente, garantindo a observância dos princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

A opção pela dispensa eletrônica fundamenta-se na necessidade de assegurar maior transparência, competitividade e ampliação do acesso de fornecedores ao processo de contratação pública.

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser descrito de forma clara e precisa no instrumento convocatório, sem necessidade de soluções altamente complexas ou inovadoras.

Ademais, trata-se de serviço de caráter contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de comunicação institucional por parte da Administração Pública.

A realização do procedimento por meio eletrônico possibilita:

- Ampliação da competitividade, com participação de empresas de diferentes localidades;
- Maior transparência e rastreabilidade dos atos administrativos;
- Redução de custos operacionais e maior celeridade no processo;
- Padronização dos procedimentos, conforme boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A adoção da dispensa eletrônica revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Baixa complexidade técnica do objeto;
- Necessidade de contratação célere para garantir a continuidade das ações de comunicação institucional;
- Compatibilidade com os valores estimados;
- Possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa por meio de disputa eletrônica simplificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção da modalidade de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, de natureza comum, e que demanda celeridade, eficiência e ampla transparência.

A medida atende ao interesse público, assegurando a continuidade das ações de comunicação institucional do Município de Marilac/MG, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-Requisitos Gerais

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que os serviços de publicidade institucional atendam exclusivamente ao interesse público, vedada qualquer promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

4.2- Requisitos Técnicos da Contratada

A empresa a ser contratada deverá:

- Comprovar atuação no ramo de **publicidade institucional, marketing digital ou comunicação social**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Possuir equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por profissionais com experiência em:
 - Gestão de redes sociais;
 - Produção de conteúdo institucional;
 - Redação publicitária e jornalística;
 - Design gráfico e edição de imagens;
- Demonstrar capacidade de planejamento, criação, execução e monitoramento de campanhas institucionais;
- Dispor de ferramentas e softwares adequados para criação, edição e publicação de conteúdos digitais e impressos;
- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

4.3. Requisitos da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá contemplar:

4.3.1 Publicações em Redes Sociais

- Gestão e alimentação de perfis institucionais oficiais do Município;
- Produção e publicação periódica de conteúdos (cards, vídeos, textos informativos);
- Cobertura de eventos e ações institucionais;
- Planejamento editorial mensal, com aprovação prévia da Administração;
- Monitoramento de engajamento e apresentação de relatórios periódicos.

4.3.2 Produção de Conteúdos Informativos

- Elaboração de textos institucionais, releases, matérias e informativos;
- Produção de conteúdos acessíveis e compatíveis com linguagem clara e objetiva;
- Adequação às normas legais e institucionais de comunicação pública.

4.3.3 Publicação em Jornal Impresso

- Disponibilização de espaço em página de jornal de circulação regional;
- Publicação de matérias institucionais e informativos oficiais;
- Garantia de periodicidade mínima conforme demanda da Administração;
- Comprovação de circulação e tiragem do periódico.

4.4. Requisitos de Qualidade

- Os serviços deverão ser executados com padrão técnico-profissional adequado;
- Os conteúdos deverão observar:
 - Clareza, veracidade e interesse público;
 - Correção gramatical e adequação da linguagem;
 - Identidade visual institucional do Município;
- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

4.5. Requisitos de Prazo e Execução

- Início da execução após a emissão da ordem de serviço;
- Prestação contínua durante a vigência contratual;
- Atendimento às demandas da Administração em prazo compatível com a urgência das publicações;
- Disponibilidade para atendimento em dias úteis e, quando necessário, em situações emergenciais.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

- Priorizar o uso de meios digitais para redução de consumo de papel;
- Quando houver publicações impressas, utilizar práticas que minimizem impactos ambientais;
- Incentivar comunicação responsável e educativa.

4.7. Responsabilidade da Contratada

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- Garantir a veracidade das informações divulgadas conforme orientação da Administração;
- Não divulgar conteúdos sem autorização prévia;
- Resguardar o sigilo de informações institucionais quando aplicável.

4.8. Requisitos de Conformidade Legal

- Observância à Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento às normas de publicidade institucional e vedação de promoção pessoal;
- Cumprimento da legislação aplicável à comunicação pública e à transparência administrativa.

4.9. Entrega e Aceitação dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- Os serviços serão considerados aceitos após verificação do cumprimento das exigências contratuais;
- A contratante poderá rejeitar conteúdos que não atendam aos padrões estabelecidos;
- Deverá haver apresentação de relatórios mensais das atividades realizadas.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade institucional**, visando assegurar a adequada divulgação dos atos oficiais, programas, campanhas e acontecimentos de interesse público do Município de Marilac/MG, por meio de estratégias integradas de comunicação digital e impressa.

A contratação contempla a execução de um conjunto de serviços interdependentes e contínuos, estruturados para promover a transparência administrativa, o acesso à informação e o fortalecimento da comunicação entre a Administração Pública e a população.

A solução deverá operar de forma contínua e integrada, com atuação coordenada entre os meios digitais e impressos, garantindo:

- Uniformidade na identidade visual e na comunicação institucional;
- Sincronização das informações divulgadas em diferentes canais;
- Ampliação do alcance das ações públicas, atingindo diferentes perfis da população;
- Agilidade na disseminação de informações relevantes e urgentes.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante demandas da Administração Municipal, com validação prévia dos conteúdos antes de sua divulgação.

5.1- DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação da solução, espera-se:

- Maior transparência dos atos administrativos;
- Ampliação do acesso da população às informações públicas;
- Fortalecimento da comunicação institucional do Município;
- Maior engajamento da sociedade nas ações e programas públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- Cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade institucional.

5.2-. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO INTEGRADA

A adoção de solução integrada (digital e impressa) se mostra necessária diante das características do público-alvo, considerando:

- A crescente utilização das redes sociais como principal meio de comunicação;
- A necessidade de alcançar parcelas da população com acesso limitado à internet, por meio do jornal impresso;
- A eficiência na centralização dos serviços em uma única contratação, garantindo padronização, economicidade e melhor gestão contratual.

5.3-CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, assegurando eficiência, economicidade e efetividade na comunicação institucional, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação, a ser realizada por meio de dispensa eletrônica, encontra-se plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

6.1. Princípio da Legalidade

A contratação observa estritamente os preceitos legais aplicáveis, estando fundamentada na legislação vigente que rege as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, os serviços de publicidade institucional serão executados em conformidade com o art. 37, §1º da Constituição Federal, vedando-se expressamente qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

6.2. Princípio da Impessoalidade

A execução dos serviços deverá priorizar exclusivamente o interesse público, assegurando que toda comunicação institucional tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem vinculação a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Princípio da Moralidade

A contratação e a execução dos serviços deverão observar padrões éticos e de boa-fé administrativa, garantindo que as informações divulgadas sejam verídicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

transparentes e voltadas ao interesse coletivo, vedando práticas que possam comprometer a credibilidade da Administração.

6.4. Princípio da Publicidade

O objeto da contratação está diretamente relacionado ao fortalecimento deste princípio, uma vez que visa ampliar a divulgação dos atos oficiais, programas e ações governamentais, assegurando maior transparência e acesso à informação por parte da população.

6.5. Princípio da Eficiência

A solução proposta busca otimizar os resultados da comunicação institucional por meio da contratação de empresa especializada, garantindo maior qualidade técnica, agilidade na divulgação das informações e melhor aproveitamento dos recursos públicos, com foco em resultados efetivos.

6.6. Princípio da Economicidade

A adoção da dispensa eletrônica possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento simplificado, competitivo e transparente, assegurando o melhor custo-benefício na contratação dos serviços.

6.7. Princípio da Transparência

A contratação contribui diretamente para o fortalecimento da transparência pública, ao viabilizar a ampla divulgação das ações administrativas em múltiplos canais (digitais e impressos), garantindo que a população tenha acesso facilitado às informações de interesse coletivo.

6.8. Princípio do Planejamento

A contratação decorre de necessidade previamente identificada pela Administração, estando alinhada ao planejamento institucional e às demandas contínuas de comunicação pública, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Princípio da Segregação de Funções

Serão observadas as boas práticas de governança, garantindo a separação entre as funções de planejamento, contratação, fiscalização e execução contratual, mitigando riscos e assegurando maior controle dos atos administrativos.

6.10. Princípio do Interesse Público

A contratação tem como finalidade precípua atender ao interesse coletivo, promovendo o acesso à informação, a transparência administrativa e o fortalecimento da comunicação entre o Poder Público e a sociedade.

6.11 Conclusão

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

transparência, eficiência e atendimento ao interesse público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA:

7.1-A tabela com os itens, unidades de medidas e quantitativos encontra-se na aba de documentos complementares.

7.1.1-O valor estimado dessa contratação é sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021.

Artigo 24-Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, neste caso:

1-O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

7.1.1.1-Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

7.2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAIS DE ENTREGA

Item	Quantidade	Descrição	Unidade
01	12	Serviços de publicidade com postagens em redes sociais sobre informações institucionais e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e postagem em jornal impresso, com circulação na região de Marilac-MG.	mensal

8- PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

8.1-A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir do recebimento de cada pedido. A empresa se compromete a prestar os serviços de acordo com as cláusulas do edital e de acordo com determinado pela secretaria solicitante, conforme especificado na ordem de compra emitida pelo departamento de compras. Não será tolerado atraso na entrega, sob as penas previstas neste edital, independentemente do valor da compra. A entrega deve ser realizada conforme a necessidade da prefeitura.

8.2- O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e com agendamento prévio da nova data de entrega. A prorrogação do prazo de entrega deve ser solicitada formalmente pela empresa contratada e aprovada pela prefeitura. A solicitação de prorrogação deve incluir uma justificativa válida para o atraso e uma proposta de nova data de entrega dos serviços.

8.3- Em caso de atraso na entrega sem uma solicitação de prorrogação aprovada, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Isso pode incluir multas, rescisão do contrato e/ou desqualificação para futuras licitações.

8.4- A prefeitura reserva-se o direito de recusar a entrega se os produtos/serviços não estiverem de acordo com as especificações do pedido ou se a entrega for feita após o prazo de entrega acordado, a menos que uma prorrogação tenha sido aprovada.

9- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se procedimento simplificado, porém competitivo, com a divulgação de aviso em sistema eletrônico oficial, possibilitando a participação de interessados e a apresentação de propostas no prazo estabelecido.

9.2- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.

9.3- Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão no edital convocatório.

9.4- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo que o fornecedor, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, poderá ser solicitado nota fiscal referente ao serviços prestado e descrito no atestado de capacidade técnica apresentado, dentre outros documentos.

10- ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

10.1- O valor estimado dessa contratação é sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021.

Artigo 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso;

- I- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; A abertura das proposta mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público

10.2- A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Com o valor estimado sendo sigiloso, o licitante oferecerá um preço realmente competitivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

dentro do limite de sua capacidade de executar o contratado com uma lucratividade adequada. Não elevará o seu preço apenas para ficar próximo ao valor médio estimado pela administração, caso esse fosse divulgado. Com isso, a administração obterá propostas de valores reais, sem especulação de preços.

11- DA VIGÊNCIA

11.1-O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

12- DOS BENS E SERVIÇO

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

13.2- Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste edital;

13.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

13.4- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do contrato;

13.5- Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

13.6- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

13.7- Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo de local constantes no Edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

15- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1- Os produtos serão recebidos:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02(dois) dias úteis do recebimento provisório.

15.2- Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3- A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV)

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa á inexecução parcial do contrato
- b) der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa á inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021).

. Impedimento de licitar a contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" e f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i,j,k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", e "f" e g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(artigo 156,§5º, da Lei nº 14.133/2021.)

. Multa

(1) -Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(2)-Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3)-Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante(artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.)

16.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação(artigo 157, da Lei nº 14.133/2021)

16.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156,§ 8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6- Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.7- Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos, na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (artigo 159);

16.8- A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133/2021);

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

17-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A secretaria municipal requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

17.2. A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração do contrato ou renovação podendo o município exercer seus direitos a qualquer tempo.

18- DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1- Compete a secretaria municipal requisitante, departamento de compras, através do funcionário designado para este fim senhor Sergio de Souza Silva, juntamente com o controlador interno do município, no exercício de sua função regular.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19-1-As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária específica do Município de Marilac,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

consignada no orçamento anual para o exercício de 2026, sob a classificação orçamentária pertinente à Secretaria Municipal de Obras, Saúde, Educação e Administração e Assistência Social, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para o adimplemento das obrigações contratuais.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo nos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. A elaboração deste Termo de Referência, que constitui um dos documentos fundamentais do planejamento de contratações públicas, obedece ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da referida Lei, o qual define o Termo de Referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter elementos como a descrição do objeto, sua justificativa, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, entre outros elementos essenciais para a sua completa e precisa definição.

A intenção precípua desta contratação pública é a garantia da eficiência, economicidade e transparência em todas as suas fases, desde o planejamento até a execução contratual, pilares intrínsecos à Lei nº 14.133/2021. Busca-se, ademais, identificar e implementar a melhor solução disponível no mercado que atenda ao interesse público de Marilac.

As exigências para a habilitação dos licitantes, bem como as condições de qualificação, serão pautadas estritamente pelos requisitos estabelecidos nos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir que apenas empresas idôneas e tecnicamente aptas participem do certame e, consequentemente, da execução dos serviços.

21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão comprovar sua capacidade de atender às exigências legais e técnicas, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

21.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que atestem a regularidade da pessoa jurídica, tais como registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na junta comercial competente. No caso de empresa estrangeira que venha a atuar no Brasil, será exigido o decreto de autorização para funcionamento.

21.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida por meio da verificação de requisitos essenciais, conforme preconizado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Isso incluirá a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

por Tempo de Serviço (FGTS), e a prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Alvará de vigilância sanitária.

21.3. Habilitação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, será comprovada de forma objetiva, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Será indispensável a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Qualificação Técnica

21.4.1- Apresentar atestado de ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

a) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

b) Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

21.4.2- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.4.3- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.4.4- O licitante deverá apresentar, sob, pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.4.5- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.(IN nº 3/2018, artigo 4º, § 1º, e artigo, § 4º).

21.4.6- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos, oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.4.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, artigo 64, e IN 73/2022, artigo 39, § 4º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

21.4.8- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes á época da abertura do certame;

21.4.9- Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

21.4.10- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.4.11- Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4.12- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, em conformidade com o planejamento de contratações públicas estabelecido pelo Município de Marilac/MG. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será realizada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo a ampla competitividade e a busca pela economicidade. A fase de lances ocorrerá de forma eletrônica, proporcionando transparência e agilidade ao processo. As propostas serão avaliadas item a item, e a adjudicação será concedida à licitante que apresentar o menor valor global para cada item dos serviços de arbitragem especificados, respeitando-se todas as condições e especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital.

Marilac, 13 de julho de 2026.

Klerysson Wenndell Coelho Batista
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO I DO TERMO DE REFEÊNCIA

Item	Quantidade	Descrição	Unidade
01	12	Serviços de publicidade com postagens em redes sociais sobre informações institucionais e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e postagem em jornal impresso com circulação na região de Marilac-MG.	mensal

Marilac/MG 13 de julho de 2026.

Klerysson Wenndell Coelho Batista
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

O **MUNICÍPIO DE MARILAC- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na _____, nº _____, Centro, MARILAC, Minas Gerias, CEP: _____, inscrita sob o nº do CNPJ _____, -, portado do CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 018/2026, Dispensa nº 001/2026, julgado em ____ de ____ de 2025 e homologado em ____ de ____ de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo a divulgação de atos oficiais, programas, campanhas e acontecimentos de interesse público do município de Marilac/MG, por meio de publicações em redes sociais digitais,, produção de conteúdos informativos e participação em página de jornal impresso.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, somente poderá ser alterado com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato do, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, d da Lei 14.133/21.

4.3 O beneficiário, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15(quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 O preço final, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, sofrer a redução do preço, garantida a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no diário de grande circulação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. Os itens deveram ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos a ser indicado pelo Departamento de Compras do Município de MARILAC -MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor o item reprovado, dentro dos mesmos prazos estabelecidos pela entrega inicial.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

7.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga e instalação no local apropriado.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Contrato administrativo;

8.2. Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária materiais de consumo conforme lei orçamentaria anual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

MARILAC/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARILAC/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

CONTRATADO

Testemunhas:

